



Council of the
European Union

006659/EU XXVI. GP
Eingelangt am 21/12/17

Brussels, 21 December 2017
(OR. en, pt)

15949/17

Interinstitutional File:
2017/0247 (COD)

FSTR 94
FC 104
REGIO 131
SOC 823
AGRISTR 123
PECHE 541
CADREFIN 135
POLGEN 178
CODEC 2129
INST 482
PARLNAT 299

NOTE

From: The Portuguese Parliament
On: 6 December 2017
To: The President of the Council of the European Union

No. prev. doc.: 12963/17

Subject: Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Regulation (EU) No 1303/2013 as regards the changes to the resources for economic, social and territorial cohesion and to the resources for the investment for growth and jobs goal and for the European territorial cooperation goal
[12963/17 - COM(2017) 565 final]
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality¹

Delegations will find attached the above-mentioned document.

¹ The translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20170481.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2017)565

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) nº 1303/2013 no que se refere às alterações dos recursos para a coesão económica, social e territorial e os recursos destinados ao objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e da Cooperação Territorial Europeia



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que se refere às alterações dos recursos para a coesão económica, social e territorial e os recursos destinados ao objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e da Cooperação Territorial Europeia [COM(2017)565]

A supra identificada iniciativa foi sinalizada à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa e à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, comissões competentes em razão da matéria, para que procedessem à sua análise, tendo as mesmas entendido que não havia fundamentação pertinente que justificasse a sua pronúncia.

O objetivo da proposta é *adaptar o montante dos recursos disponíveis para o objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e para o objetivo da Cooperação Territorial Europeia enunciados nos artigos 91.º, n.º 1, e no artigo 92.º, n.º 1 e n.º 5, do Regulamento n.º 1303/2013¹ e a repartição anual das dotações de autorização (constantes do anexo VI) das decisões adotadas desde a adoção do referido Regulamento.*

¹ Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A presente iniciativa refere-se ao que está em causa, em primeiro lugar, é adaptar os montantes ao resultado do exercício de ajustamento técnico, em conformidade com o artigo 92º, nº 3, do referido Regulamento; em segundo lugar, dar conta das diferentes transferências decididas com base nos artigos 25º, 93º e 94º do referido Regulamento que afetam os montantes globais por ano; em terceiro lugar, incluir a extensão da Iniciativa para o Emprego dos Jovens até 2020 com a atribuição de um montante total de 1 200 milhões de EUR, a preços correntes, para a dotação específica para a Iniciativa para o Emprego dos Jovens, que tem de ser complementado por 1 200 milhões de EUR, pelo menos, provenientes do investimento direcionado do Fundo Social Europeu; e em quarto lugar, dar conta da transferência de uma parte das dotações de autorização de 2014 para os anos seguintes em virtude da adoção de novos programas após 1 de janeiro de 2015.

A presente iniciativa propõe, deste modo, a alteração dos artigos 91º e 92º do Regulamento nº 1303/2013.

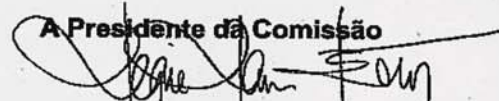
Assim, e considerando que as alterações propostas não colocam em causa o respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, é entendimento da Comissão de Assuntos Europeus que o processo de escrutínio se encontra concluído.

Palácio de S. Bento, 6 de Dezembro de 2017

A Deputada Autora do Parecer


(Ana Oliveira)

A Presidente da Comissão


(Regina Bastos)